

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/97

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E NÍVEIS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os cargos da Câmara Municipal de Canas obedecerão a classificação estabelecida pela presente Lei.

Art. 2º - o Quadro de Funcionários e Níveis da Câmara Municipal de Canas, passa a ser o seguinte:

CARGOS EXECUTIVOS

NÍVEL	CARGO	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
26	Procurador Jurídico (1)	Comissão

CARGOS DE ASSESSORIA

NÍVEL	CARGO	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
20	Chefe de Gabinete (1)	Comissão

### CARGOS ADMINISTRATIVOS

NÍVEL	CARGOS	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
16	Diretor de Expediente (1)	Efetivo
13	Redator de Atas (1)	Efetivo
15	Digitador (1)	Efetivo
07	Auxiliar Administrativo (2)	Efetivo
24	Contador (1)	Comissão

### CARGOS OPERACIONAIS

NÍVEL	CARGOS	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
13	Motorista (1)	Comissão
13	Técnico de Som (1)	Efetivo
01	Ajudante de Serviço (2)	Efetivo
01	Guarda (2)	Efetivo

03                      Recepcionista    (1)                      Efetivo

01                      Copeira        (1)                      Efetivo

Art. 3° - A Tabela de Salários é a constante do **ANEXO I**, que faz parte integrante da presente Resolução e que é composta de 30 níveis, com cinco graus de A a E.

Art. 4° - A jornada de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal será de 44 horas semanais e 220 horas mensais, de segunda a sexta feira, excetuando os sabados e domingos.

Art. 5° - A pontuação do cargo é definida de acordo com a avaliação por pontos, que será de 01 a 10, realizada a cada final de ano, levando-se em consideração a assiduidade, eficiência, eficácia, disciplina, tempo de exercício no cargo, experiência e aumento do grau de escolaridade.

Art. 6° - A promoção será horizontal e somente poderão concorrer a promoção os funcionários que tiverem o interstício mínimo de seis meses de tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 7° - A avaliação do funcionário será feita por uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, que deverá emitir parecer circunstanciado e fundamentado sobre a situação funcional do avaliado.

Art. 8° - As funções dos funcionários da Câmara Municipal

serão especificadas através de Ato de Resolução baixado pelo Presidente da Câmara, no prazo de quinze dias a contar da vigência da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de Fevereiro de 1997.




PAULO COELHO DE ABREU

Presidente



JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

Vice-Presidente



LAERTE ZANIN

1º Secretário



ARILDO MARCELO DA SILVA

2º Secretário